



LIVRO DE LEIS

56

= LEI Nº 2.008 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992 =
DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1993
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros ou UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, quando parcelados, em UFESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja extinção da referida unidade fiscal, os valores serão convertidos em Cruzeiros e reajustados por qualquer outra unidade, ou índice que venha a ser adotado pelo Governo Estadual ou, ainda, pela inflação oficial do Governo Federal.

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 27, da Lei nº 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Espirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos serão atualizados de acordo com o índice oficial do Governo Federal, acresci



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

dos de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º - Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Artigo 3º - O artigo 243, da Lei nº 580/66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 11.710,00 (Onze mil setecentos e dez cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do imposto:

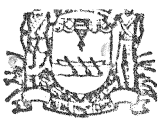
Predial: alíquota 1% do valor venal

Territorial: 1ª zona - alíquota 6%

2ª zona - alíquota 3%

3ª zona - alíquota 1,50%

Artigo 4º - As Tabelas II e III, anexas a Lei nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

T A B E L A I I

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

<u>ÍTEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	
		Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo as sim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados
		Cr\$ 29.280,00
		Cr\$ 40.990,00
		Cr\$ 93.690,00
		Cr\$ 40.990,00
		Cr\$ 163.950,00
		Cr\$ 46.850,00
		Cr\$ 76.120,00
		Cr\$ 93.690,00
		Cr\$ 58.560,00
		Cr\$ 40.990,00

<u>E</u>	<u>DISCRIMINAÇÕES</u>	
I	Indústria	Cr\$ 29.280,00
II	Comércio	Cr\$ 40.990,00
III	Farmácias.....	Cr\$ 93.690,00
IV	Profissões liberais e assemelhadas.....	Cr\$ 40.990,00
V	Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares	Cr\$ 163.950,00
VI	Outras Atividades	Cr\$ 46.850,00
VII	Atividades constantes do artigo 2º, da Lei que rege o horário do comércio:	
	nºs 1,2,3,8 e 16	Cr\$ 76.120,00
	nºs 5,11 e 12	Cr\$ 93.690,00
	nº 4	Cr\$ 58.560,00
	nº 6	Cr\$ 40.990,00

A



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

n.ºs 9,10,14 e 15	Cr\$ 76.120,00
VIII - Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
por dia.....	0,23 UFESP ^{0,10}
por ano.....	Cr\$ 175.660,00
Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
por dia	0,91 UFESP ^{0,50}
por ano	Cr\$ 351.320,00
Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:	
Manufaturas domésticas, por dia.....	0,91 UFESP ^{0,50}
Quaisquer outros ambulantes, por dia	1,82 UFESP ^{1,00}
Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes, por ano...	Cr\$ 175.660,00
Quaisquer outros feirantes, por ano.....	Cr\$ 351.320,00
IX - <u>Taxa de Licença para Particulares</u>	
Construção ou edificação térrea em geral, por m2:	
até 100m2.....	0,16 UFESP ^{0,10}
Idem, de 101 a 200 m2	0,22 UFESP ^{0,15}
Idem, mais de 200 m2	0,32 UFESP ^{0,25}
Cada pavimento superior, por m2	0,22 UFESP ^{0,15}



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.008/92)

Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura 0,09 UFESP-0,05
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída:
por m2 0,22 UFESP-0,10
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes e outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês 0,22 UFESP-0,15
As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que realizem construções ou ampliações, por m2 (térrea ou por pavimento)..... 0,13 UFESP-0,10

X - Taxa de Licença para Publicidade

Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por mês..... 1,62 UFESP-1,00
Idem, externo, por veiculação ou não, por dia 0,48 UFESP-0,25
por ano 45,61 UFESP-23,00
Idem, para propaganda de fora do município 91,23 UFESP-50,90



0220
0,50

LIVRO DE LEIS

Letreiros

1 - Externos, por ano, por m2/unidade.....	0,81 UFESP - 0,50
2 - Luminosos, por sno, por m2/unidade.....	1,30 UFESP - 1,00

Taxas de Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos

Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e à critério desta:

por dia e por m2	0,22 UFESP - 0,10
por ano e por m2	2,28 UFESP - 1,00
Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m2	0,22 UFESP - 0,066
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração e por m2.....	0,22 UFESP - 0,20

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

I - Requerimentos, petições e memoriais.....	0,48 UFESP - 0,20
II - Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	0,97 UFESP - 0,50

[Handwritten mark]



LIVRO DE LEIS

III - Certidões, alvarás, etc., por folha.....	1,46 UFESP	4,00
IV - Cópia de planta da cidade	1,30 UFESP	0,50
V - Emissão de 2 ^{as} vias de recibos e afins.....	1,95 UFESP	4,00
VI - Termo de Contrato entre Prefeitura e Particular.....	2,11 UFESP	1,00
VII - Cancelamento de contratos	2,11 UFESP	1,00
VIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano.....	0,97 UFESP	0,97
IX - "Habite-se", no perímetro urbano:		
até 100 m2 de construção.....	1,62 UFESP	1,00
de 101 a 200 m2 de construção	2,11 UFESP	1,50
mais de 200 m2 de construção.....	2,44 UFESP	2,40
Idem, fora do perímetro urbano.....	3,25 UFESP	3,00
X - Aberturas, transferências e encerramentos de firmas.....	1,62 UFESP	1,00
XI - Alinhamento e nivelamento	2,28 UFESP	2,00
XII - Termo de Venda e Arrematação.....	0,81 UFESP	0,50
XIII - Transferência de Laudêmio	1,62 UFESP	1,00
XIV - Aprovação de anúncios	0,97 UFESP	0,48
XV - Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	1,62 UFESP	1,50
XVI - Aprovação de planta econômicas.....	0,81 UFESP	0,50
XVII - Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável.....	0,32 UFESP	0,30



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Idem, fora do perímetro urbano de área loteável	0,48 UFESP	0,48
XVIII - Qualquer tipo não especificado.....	2,60 UFESP	2,60
<u>Taxa de Serviços Diversos</u>		
I - Taxa de numeração de prédios.....	1,95 UFESP	1,95
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal.		
II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.		
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:		
na via pública, por unidade.....	0,65 UFESP	0,65
Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:		
1 - de animal cavalari, mular ou bovino, por unidade ou cabeça	2,60 UFESP	2,60
2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	0,81 UFESP	0,81
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e tratamento dos animais.		
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,26 UFESP	0,26
<u>Taxa de Cemitério</u>		
I - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos.....	26,06 UFESP	26,06



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

- 2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos 6,51 UFESP
- 3 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (CRIANÇAS) 0,97 UFESP
- 4 - Concessão de terreno para sepultura temporária, por 50 anos na
quadra particular, por m2 29,32 UFESP
- 5 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos.. 0,97 UFESP
- 6 - Sepultamento em sepultura particular 1,14 UFESP
- 7 - Sepultamento em sepultura geral 0,48 UFESP
- 8 - Exumação e transferência de sepultura 8,14 UFESP
- 9 - Os reconhecidamente pobres, na forma da lei, terão sepultamento gratuito.
- 10 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta, na quadra particular.
- 11 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, por Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Artigo 5º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei 1.565/84, ficam isentas das Taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) às costureiras e lavadeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só atividade de Trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.008/92)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1992.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =

Certifico, para os devidos fins,
que a presente Lei foi publicada no
Paço Municipal aos 11 de dezembro de
1992.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Diretora Administrativa